

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1007, DE 2003

Permite ao contribuinte do imposto de renda deduzir do imposto devido parte das doações feitas a entidades de ensino público superior.

Autor: Deputado DIMAS RAMALHO

Relator: Deputado OSVALDO BIOLCHI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Dimas Ramalho, visa permitir ao contribuinte do imposto de renda, deduzir parte do valor de doações feitas a entidades de ensino público superior.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É cada vez mais urgente a busca por fontes alternativas de financiamento da Educação, especialmente no nível superior, uma vez que o Estado tem priorizado a educação básica.

Em países como os Estados Unidos da América, é comum que os ex-alunos dêem contribuições para as instituições que os formaram. Esta a idéia presente no projeto em tela, que cria incentivos fiscais sem, no entanto – como esclarece o nobre autor na justificção – “acarretar diminuição de arrecadação do imposto de renda, pois ficam mantidos os limites de dedução hoje existentes, tanto em relação à pessoa física quanto à pessoa jurídica”.

Outros aspectos de natureza fiscal serão objeto de consideração da Douta Comissão de Finanças e Tributação.

Isto posto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 1007, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado OSVALDO BIOLCHI
Relator